



Diário Oficial do **Município**

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

quinta-feira, 20 de abril de 2023

Ano V - Edição nº 00235 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8AA3EFB69F1671BD96CC03F8957B5D2

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
- RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
- RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC designado pela Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público que o processo licitatório realizado em **19/04/2023, às 14h:15min** (Quatorze horas e quinze minutos), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SRP**, que teve por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade de **COMBUSTIVEL (GASOLINA)**, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, foi considerado **DESERTO**.

Jequié/BA, 19 de abril de 2023.

Leonardo Gomes Solidade
Pregoeiro
Portaria nº 001/2023

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Processo Seletivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023 – CIMURC

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA

CARGO: COORDENADOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO Nº: 002

1. DA ADMISSIBILIDADE, TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

O item 4.3 do Edital prevê o dia 19/04/2023 como data limite para interposição de recursos. Assim sendo, considerando que o recurso interposto foi protocolado na data de 19/04/2023, verifica-se a sua tempestividade.

Além da tempestividade, outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade recursal, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos.

Ante os requisitos de admissibilidade observados pela Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO RECURSAL

Síntese da alegação: A recorrente insurge-se contra pontuação alcançada na avaliação, requerendo a revisão e recontagem da pontuação. Afirma que a soma dos pontos referente à candidatura não foi contabilizada de forma correta, e ainda alega que todos os documentos probatórios dos pontos foram entregues.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos.

cimurcba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiáú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
083F9093771F777C36A425A062CEBCA3

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

No que se refere à pontuação da candidata recorrente, não há qualquer alteração a ser feita, isso porque, os critérios estabelecidos no item 5, foram seguidos e observados corretamente.

Em que pese as alegações trazidos à baila pela recorrente, de que seus pontos não foram atribuídos corretamente, tal apontamento não se aplica, haja vista que os documentos anexados à inscrição da candidata, ora recorrente, não comprova a experiência profissional exigida em Edital e postulada pela recorrente (*"Experiência profissional mínima de 3 anos em Órgãos Públicos, de qualquer esfera de Governo"*), pois se trata de estágio propriamente dito e de iniciação científica, o qual segundo a Lei 11.788/2008 desde que preenchido alguns requisitos, também se enquadra como estágio.

Por estágio, entende-se que é "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos"¹. Enquanto para experiência profissional, podemos entender como o conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos por uma pessoa em um determinado cargo durante um determinado período.

Dessa forma, não é possível realizar a confusão de tais termos.

Os documentos comprobatórios fornecidos pela recorrente, trata-se, como já mencionado, de declarações, certidões e anotação de Termo de compromisso de Estágio na CTPS, que não se confundem com exercício profissional e, portanto, não comprovam experiência profissional.

Faz-se imperioso ressaltar que não há previsão legal que disponha quanto à certificação de estágio para efeito de experiência profissional. De certo, há o Projeto de Lei nº 152/2020, em trâmite na Câmara dos Deputados, que visa inserir o parágrafo 3º, no art. 10 da Lei 11.788 de 2008, para estabelecer que o estágio curricular dos estudantes seja considerado como período de experiência profissional ou preenchimento de cláusulas de concurso público. Não obstante, conforme exposto, trata-se ainda de Projeto de Lei.

¹ Art. 1º, LEI nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Ademais, o Edital, especificamente no Quadro 1 – análise de currículo, dispõe de barema de pontuação, manifestadamente minucioso explicativo, não autorizando qualquer contabilização de tempo que não decorra do exercício profissional.

Diferentemente da iniciativa privada, no âmbito da Administração Pública, o Gestor está subordinado ao comando da lei, em nome do princípio da legalidade, estando autorizado a agir conforme o império da lei.

Portanto, sob este prisma, a legalidade se concretiza como uma garantia aos administrados e ao administrador, que devem exigir e agir, respectivamente, em consonância, sob pena de invalidação do ato administrativo.

Aplica-se do mesmo modo, o princípio à vinculação ao edital. Em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame, e havendo desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pelo possível prejuízo à competitividade e à isonomia.

Dessarte, admitir período decorrente de estágio para contabilização de experiência junto ao barema de avaliação, ou seja, objeto distinto do contexto profissional propriamente dito estar-se-ia abrindo, inclusive, flancos para outras interpretações que prejudicam a finalidade essencial deste certame, conforme interesse público envolvido.

Porquanto sucede que a soma da pontuação da recorrente ocorreu em conformidade com o Edital e a Lei.

3. DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar no tocante à recontagem da sua pontuação.

Diante do exposto, a comissão julgadora conhece o presente recurso, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Jequié/BA, 20 de abril de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Processo Seletivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, torna público a **RELAÇÃO DEFINITIVA DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC**, na forma a seguir, por ordem de inscrição:

CARGO: COORDENADOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR AGRÔNOMO
VAGAS: 01

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
01	ANDRÉ BISPO DE SOUZA
02	PRISCILA SOUZA DE OLIVEIRA
03	GILCLEY FONSECA DOS SANTOS

JEQUIÉ - BA, 20 de abril de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA